

Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## RESPOSTA

1. Inconformada com os termos do edital, a empresa ZETTA FROTAS LTDA apresentou impugnação administrativa (000011509660) solicitando, em síntese, que sejam realizadas alterações no Edital.

2. Visando resguardar a decisão do pregoeiro e por se tratar de questões técnicas e jurídicas, os autos foram remetidos concomitantemente à Gerência de Transporte da SSP, responsável técnico e requisitante da despesa, e à Procuradoria Setorial da SSP para manifestação.

3. A partir das considerações técnicas (000011527761) e jurídicas (000011500914 e 000011529750) acostadas aos autos, passamos a manifestar:

3.1 Ofensa a competitividade, a isonomia (Vidros das portas traseiras): A manifestação técnica aponta que os itens 4.8 e 4.9 do Termo de Referência sofrerão as alterações necessárias de modo a proporcionar maior competitividade ao certame, sem, contudo prejudicar o interesse da Administração, ou seja, a exigência de abaixamento dos vidros permanece, porém poderá ser efetuada uma adaptação de modo que tenha os mesmos efeitos do abaixamento total.

3.2 Quanto às cláusulas de reajuste: Os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.7 da minuta contratual previstas no Edital seguem orientação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme Despacho 82/2019 SEI 000011450681.

3.3 Quanto aos esclarecimentos (veículo SUV câmbio automático): o requisitante da despesa informa que o item 4.7 do Termo de Referência será modificado de forma a ampliar as opções de oferta por parte das licitantes.

3.4 Quanto aos esclarecimentos (propriedade dos veículos): Não há óbice à participação de empresa licitante cujos veículos estejam registrados em propriedade de sua sócia majoritária, conforme manifestação jurídica supracitada 000011500914.

4. Por fim, adoto o inteiro teor dos documentos citados no item 3, logo, conheço a impugnação, por estarem presentes os requisitos mínimos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido), e no que tange ao mérito, acato **parcialmente** o que foi pleiteado.

5. Considerando o que dispõe o § 4º, art. 21 da Lei 8.666-93, a sessão foi remarcada para o dia 28/02/2020 às 08 horas e o novo edital já está disponível, com as devidas alterações provocadas pelos expedientes que sustentaram a presente decisão.

---

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SALGADO, Pregoeiro (a)**, em 13/02/2020, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011548327** e o código CRC **BF337A64**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIARIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO 0-



Referência: Processo nº 201900016019046



SEI 000011548327